

CEOWAS
2/10/69

DEPARTAMENTO DE JUNDIAI

CONVERGÊNCIA

ART. 20 - *90 dias*

VENCIVEL EM

Francisco Augusto
Diretor Geral

37 1969



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 496

Assunto: REVOGAÇÃO DE DIVERSAS LEIS MUNICIPAIS, TENDO-SE EM VISTA A LEI
Nº 1 580, DE 16 DE ABRIL DE 1 969.

Lei decretada sob n.º 1.843

Lei promulgada sob n.º 1.777

ARQUIVE-SE

Francisco Augusto
Diretor Geral

181 21/971

Proc. N.º 15.259

Clas. 408.1485

A GECHAS.

2496 Sala das Sessões, em 29/12/70



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 26 de novembro de 1970

REF. N.º GP-L 791/70

PROC. N.º 7681

CLAS. 605.45

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ACESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 29/12/70
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013239 2/NOV70
CLASSE 408.1485

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CJR
Sala das Sessões, em 29/12/70
PRESIDENTE

Ao discernimento dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, dispondo sobre a revogação de diversas Leis Municipais, tendo-se em vista a Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar a V.Exa. seja o mesmo apreciado de acordo com o que dispõe o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais perfeita estima e elevada deferência.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
vb.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/19

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões em 22/11/69
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões em 10/10/79
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2496

Art. 1º - Ficam revogadas as Lei Municipais nºs. 942, de 28 de setembro de 1961; 1043, de 29 de outubro de 1962; 1060, de 4 de dezembro de 1962; 1082, de 19 de março de 1963; 1380, de 17 de outubro de 1966; 1385, de 9 de novembro de 1966; 1427, de 16 de maio de 1967; 1438, de 30 de junho de 1967; 1477, de 24 de novembro de 1967; - 1507, de 19 de março de 1968; e 1602, de 13 de agosto de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias - do mês de novembro de mil novecentos e setenta.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

Diante do advento da Lei nº 1580, de 16 de abril de 1969, e da assinatura do convênio para a constituição do Consórcio da Promoção Social da região de Jundiaí, que ela autorizou fôsse celebrado, as leis cuja revogação se pretende por via do presente projeto é medida que se impõe.

Já no corrente exercício a Administração - entregou ao Consórcio da Promoção Social a dotação consignada no orçamento, na importância de R\$ 169.020,00 (cento e sessenta e nove mil e vinte cruzeiros) e deixou, em consequência, de distribuir quaisquer auxílios que deveriam ser - lo em virtude das leis revogandas. Óbvio que assim tivesse procedido, pôsto que o Consórcio, de forma racional e mais



mais eficiente passou a suprir as necessidades das entidades beneficiadas.

Entretanto, as leis que autorizavam a concessão de auxílios continuam com plena eficácia, razão pela qual devem ser revogadas.

A primeira delas, de nº 942, estabelece a obrigatoriedade de prestação de colaboração material a instituições assistenciais; a de nº 1043, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural para planificar a distribuição de auxílios; a de nº 1060, trata de pagamentos de auxílios e subvenções, independentemente da exigência contida na de nº 942; a de nº 1082, autoriza a concessão de auxílio a entidades ou comissões locais para a realização de cursos, congressos, conferências, convenções ou quaisquer outras modalidades; a de nº 1380, introduz uma alteração à de nº 1427, fixa atribuições para o Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, criado pela de nº 1043; a de nº 1438, introduz diversas alterações à anterior; no mesmo sentido é a de nº 1477; a de nº 1507, cria o Conselho Municipal de Cultura, fixa-lhe atribuições e revoga disposições com ela colidentes; a de nº 1602, que introduz nova redação a dispositivo da de nº 942.

Como se constata pelas ementas reproduzidas, tratam referidas leis de matérias todas elas relacionadas com a assistência social e cultural, visando, primordialmente, concessão e distribuição de auxílios o que, diante das razões já expostas, não mais se justifica.

Há que se considerar, ainda, que nos termos do convênio estabelecido entre a Prefeitura e o Consórcio, cabe-nos concorrer para a manutenção deste, anualmente, com uma parte de nossas rendas tributárias, cuja porcentagem nunca será superior a 5% (cinco por cento), daí ser impossível a distribuição de quaisquer outros auxílios paralelos àquela contribuição.

Nestas condições, plenamente justificadas

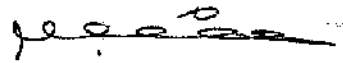
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

5
19



- Fls. 3 -

justificadas estão as razões que informam o presente projeto de lei, pelo que contamos com a indispensável aprovação do mesmo pelos esclarecidos integrantes desse Egrégio Legislativo.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

RNM/vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
23, 12, 1976



- LEI Nº 942, de 28 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/9/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

CAPÍTULO I

Da qualificação das entidades e das formas de cooperação ao Município -
de normas.-

Art. 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material, dentro de suas possibilidades normais, às entidades assistenciais e culturais, de fins não econômicas, existentes no território do Município, desde que tenham sido declaradas, por lei, de utilidade pública.-

§ 1º - A colaboração do Município manifestar-se-á pela assistência técnica prestada pelos diversos órgãos municipais, e a cooperação material se dará mediante subvenção fixa anual, para auxiliar a realização de seus objetivos estatutários, quer mediante subvenção extraordinária, para ocorrer a serviços de natureza especial ou temporária.-

§ 2º - São subvenções quaisquer contribuições que representem valor econômico, como importância em dinheiro, doação de bens ou imóveis, fornecimento de mão de obra ou material.-

§ 3º - Consideram-se instituições assistenciais aquelas que se destinam a:

- I) - assistência médico-sanitária;
- II) - amparo à maternidade;
- III) - assistência e proteção à infância;
- IV) - educação gratuita e reeducação de adultos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



27
19

- V) - assistência e educação a exceção -
nais;
- VI) - emprego a toda sorte de trabalhado -
res;
- VII) - assistência aos necessitados e dehu -
lidos;
- VIII) - prestação de outras modalidades de
serviço social.-

§ 4º - Consideram-se instituições culturais aque -
las que visam a:

- I) - promoção filosófica, científica, li -
terária;
- II) - cultivo das artes;
- III) - intercâmbio intelectual;
- IV) - conservação do patrimônio histórico -
e cultural;
- V) - difusão cultural;
- VI) - educação física, moral e cívica;
- VII) - recreação educativa e sadia;
- VIII) - quaisquer outras atividades concer -
nantes ao desenvolvimento da cultu -
ra.-

Art. 2º - O Município poderá estender a sua coopera -
ção financeira, somente em caráter extraordinário e excepcio -
nal, a entidades outras que se não enquadrarem nos itens do ar -
tigo anterior, como comissões de festas populares, comissões -
de movimentos populares, estudantis, operários e esporte pro -
fissional, desde que as condições e circunstâncias indiquem -
que a subvenção se aplicará em benefício não somente dos ass -
ciados mas do Município e da grande parte da população.-

Revogado
Rev. 20/03
29/10/62

CAPÍTULO II

Da declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As sociedades civis, associações e funda -
ções poderão ser declaradas de utilidade pública, quando
projeto de lei vier instruído com documentos, provendo



adimplemento dos seguintes requisitos:

- a) - que têm personalidade jurídica, por meio de certidão de registro público;
- b) - que funciona regularmente, há, pelo menos, dois anos, por meio de cópia autenticada da ata da fundação;
- c) - que se destinam a alguma das finalidades constantes do artigo 1º, parágrafos 3º e 4º desta lei, por meio de cópia dos estatutos;
- d) - que vêm desenvolvendo atividades constantes e contínua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas;
- e) - que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos por meio de declaração dos mesmos;
- f) - que tenham feito registro prévio nos órgãos competentes-estaduais, se assim o exigir a legislação vigente, por meio de documento procedente desses órgãos.-

§ 1º - Quando a entidade receber alguma importância por serviços prestados, além da contribuição periódica dos associados, deverá prover, por meio de balanços bem detalhados, que as importâncias recebidas não permitam lucros e visam somente cobrir parte das despesas que têm com outros benefícios prestados.-

§ 2º - Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.-

Art. 4º - O Município fornecerá às instituições diploma em que constará a declaração de utilidade pública.-

CAPÍTULO III

Da concessão das subvenções.

Art. 5º - A subvenção anual fixa a que se refere o art. 1º, § 1º, desta lei, somente poderá ser concedida em lei própria à entidade já declarada de utilidade pública, que não dispuserem de recursos suficientes próprios para a manutenção e exploração de seus serviços.-

Recebido
em 29/10/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



Art. 6º - Provar-se-á e exigido no artigo anterior com a apresentação de balanço de último ano e dos meses em curso e com relatório circunstanciado das atividades sociais do mes no espaço de tempo, na forma da alínea "d" do artigo 3º.-

Art. 7º - O balanço virá acompanhado da ata de sua aprovação pela assembleia geral ou diretoria, conforme os estatutos sociais.-

Art. 8º - As entidades subvencionadas pelo Município, no caso do artigo anterior, se obrigam a:

- a) - prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, dentro de suas possibilidades;
- b) - ceder para o Município, para fins sociais, que se acham previstos nos seus estatutos, os locais onde tenham suas atividades anteriormente programadas ou de tradição na mesma época;
- c) - apresentar anualmente, enquanto se mantém a subvenção, o balanço que comprove a boa aplicação da mesma, na Prefeitura Municipal, e prestar contas da utilização de subvenções recebidas em qualquer ocasião em que a Prefeitura as julgar necessárias;
- d) - entregar anualmente novo relatório na forma da alínea "d" do artigo 3º desta lei;
- e) - comunicar qualquer alteração nos estatutos que se relacione com as exigências do artigo 3º desta lei.-

Parágrafo único - O não cumprimento do dispositivo do "caput" suspenderá a concessão da subvenção, sendo comunicado o fato, por ofício do Prefeito Municipal, à diretoria falta e à Câmara Municipal.-

Art. 9º - Sendo a subvenção extraordinária, com a justificativa do projeto de lei, deverá indicar e prever-se a circunstância de natureza especial que a justifique.-

Parágrafo único - Além de fiscalizar a correta aplicação dos recursos na realização de obra ou serviço que tenha justificada a concessão da subvenção, caberá a Prefeitura tomar as medidas que julgar necessárias ao mesmo fim.-



10
29

Art. 10 - Quando qualquer subvenção se destinar a construção de prédio, deverá ainda a justificativa ser instruída com a planta e projeto do edifício, devidamente informada ao órgão competente da Prefeitura, sobre sua concordância com os princípios da estética e urbanismo, e sua real utilidade para os fins sociais a que se propõe.-

Art. 11 - Do orçamento anual da Prefeitura deverão constar especificamente as verbas que se destinarem a subvenções anuais fixas já aprovadas por lei próprias.

Art. 12 - As entidades beneficiadas com subvenção mensal fixa, deverão entregar na Prefeitura Municipal os documentos constantes da alínea "c" e "d" do artigo 8º desta lei, em duas vias, até o dia 15 de outubro de cada ano, afim de que uma delas acompanhe a peça orçamentária, justificando a manutenção do benefício.-

CAPÍTULO IV

Cooperação do Município a Estabelecimentos Particulares de Ensino e outras entidades.

Art. 13 - No caso de estabelecimentos particulares de ensino, as subvenções ou auxílios serão concedidos sob convênio, mediante o qual a Prefeitura Municipal custeará os estudos de alunos pobres, indicados pela Prefeitura Municipal, a ser renovado anualmente, na segunda quinzena do mês de Fevereiro, a partir de 1.962.-

§ 1º - Será destinada no orçamento anual, verba própria, incluída na porcentagem obrigatoriamente destinada ao ensino, para cobrir as despesas do artigo anterior, indicando-se, em tabela explicativa, os estabelecimentos contemplados, o número e nome dos alunos bolsistas dos anos anteriores e o número dos que poderão ser beneficiados ao ingressar nos estabelecimentos de ensino, no ano vindouro.-

§ 2º - Se em virtude do aumento de mensalidades ou outro qualquer, a verba destinada no orçamento se mostrar insuficiente para o ano todo por ocasião do convênio, o número-



11/10

dos bolsistas deverá ser mantido assim mesmo e a verba suplementada em ocasião oportuna.-

§ 3º - No convênio deverá constar uma cláusula de que o pagamento do estudo dos bolsistas deverá ser feito mensalmente.-

Art. 14 - Fica criada uma Comissão, composta de cinco membros, um representante do sr. Prefeito Municipal, e outros indicados pelo mesmo, tirados do magistério secundário e primário do Município, renovados anualmente, cujas funções serão:

- a) - Estudar, dentro da verba global destinada no orçamento vigente, aos estabelecimentos particulares de ensino, as bolsas de estudo, o número de bolsas a serem concedidas a cada estabelecimento de ensino, mantendo a igualdade para os estabelecimentos congêneres;
- b) - Estudar a forma de inscrição dos alunos, quer pessoalmente quer pelos próprios estabelecimentos de ensino, de sua classificação, as condições de renovação da bolsa, o modo de distribuição das bolsas excedentes;
- c) - Fiscalizar o cumprimento dos convênios e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos mesmos, bem como rever anualmente as necessidades de ensino para aumento da verba destinada aos mesmos.-

Art. 15 - O Prefeito Municipal, com as informações a serem prestadas pela Comissão acima, regulamentará o artigo 1º até 31 de Outubro do corrente ano, permitindo o cumprimento do § 1º do mesmo artigo ainda no próximo orçamento.-

Art. 16 - No caso do artigo 2º desta lei, o auxílio ao Município será concedido com aprovação de Lei própria, cujo projeto deverá vir plenamente justificado, acompanhado de documentos que demonstrem as circunstâncias claramente excepcionais que permitam sua aprovação.-

§ 1º - Aprovada a concessão do auxílio, a Prefeitura indicará um seu representante para acompanhar a utilização da importância concedida, com plena autorização e liberdade -

Rev. 10/10/59



[Handwritten signature]

concedida pela entidade ou comissão...

§ 2º - A comissão poderá ser oficializada no mesmo projeto de lei, dispensando-se no caso a exigência do parágrafo anterior.-

§ 3º - Utilizada a verba, a entidade ou comissão deverá apresentar balanço geral e relatório que serão aprovados pela Prefeitura e publicados no diário oficial do Município.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal poderá ainda conceder auxílios a entidades assistenciais, com sede fora do Município, que não tenham similares no mesmo, desde que aquelas prestem seus serviços a munícipes pobres que os necessitem.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias.

Art. 18 - Não se compreendem, para efeitos desta lei, as entidades:

- a) - dirigidas ou patrocinadas por agremiações políticas;
- b) - que mantiverem em suas instalações sociais qualquer modalidade de jogo de azar.-

Art. 19 - As associações ou entidades declaradas de utilidade pública anteriormente a esta lei, deverão, para gozar os benefícios dela, completar a documentação exigida no art. 3º e seus parágrafos, bem como cumprir todas as outras exigências do Capítulo III.-

Art. 20 - A Prefeitura Municipal, além da publicação oficial, enviará dentro do prazo de dez dias a contar da mesma uma cópia desta lei a todas as entidades subvencionadas até o momento, destacando as novas exigências, afim de facilitar o cumprimento das mesmas por parte das que se interessarem ainda pelo benefício municipal.-

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13
P.

Decreto-lei nº 321, de 31/3/1.944.-

(Dr. Osair Zomigani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

H.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14

LEI Nº 1.041, de 23 de outubro de 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia
2/10/1962, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de As-
sistência Social e Cultural, com as atribuições indicadas na
ta lei.

§ 1º - O Conselho se comporá de duas Comis-
sões, de 7 (sete) membros cada uma, sendo 3 (três) indicados
pelo Chefe do Executivo, 2 (dois) pelo Legislativo e 2 (dois)
pelas entidades locais de utilidade pública.

§ 2º - Os membros do Conselho referido no pa-
rágrafo anterior terão mandato por dois anos, o qual poderá ser
renovado.

§ 3º - As comissões se destinarão, uma ao at-
endimento das entidades assistenciais do Município, outra
ao atendimento das entidades culturais.

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão
escolhidos pela Mesa, com a aprovação de Plenário, e os re-
presentantes das entidades locais em reunião dos seus direto-
res, convocada pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - São atribuições dessas Comissões:

- a) - planificar a distribuição dos auxílios às enti-
dades locais, em condições de recebê-los de a-
côrdo com a Lei nº 942/61.
- b) - propor convênio com as entidades de outros mu-
nicípios, que supram a insuficiência das lo-
cais.
- c) - opinar sobre os pedidos de subvenção extraordi-
nária a que se refere o § 1º do art. 1º da lei
942.
- d) - fiscalizar a atividade social da entidade, apre-
sentando a este respeito relatório circunstanciado.

Art. 3º - Dos orçamentos municipais constatarão as

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15
70
70
70

as dotações próprias ao cumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (dez por cento) dos impostos municipais previstos para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere este artigo, serão considerados:

- a) - Fundo de Assistência Social - 8% (oito por cento).
- b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

§ 2º - Do Fundo de Assistência Social serão empregados, obrigatoriamente, pelo menos 60% (sessenta por cento), para assistência ao menor.

Art. 4º - Não poderão ser concedidos quaisquer subsídios, fora do que indique o relatório das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social e Cultural, devendo o Chefe do Executivo prender-se àquela relatório, na utilização da verba respectiva.

Parágrafo único - O relatório do Conselho Municipal será aprovado em reunião conjunta de ambas as Comissões.

Art. 5º - Ficam revogadas os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16 da Lei nº 942/61, bem como as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1 963.

- Dr. Osair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962).- - - - -

- José Maria da Mente Carmello -
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1 060, de 4 de dezembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/11/1962, PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções constantes do orçamento vigente destinados às entidades assistenciais e culturais de fins não econômicos, sediadas no território do Município, poderão ser pagas independentemente da exigência do artigo 1º da Lei nº 942, de 28 de setembro de 1 962.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Osair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (4-12-1962).- - - - -

- José Maria do Monte Carmello -
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17
R

LEI Nº 1.082, de 19 de março de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/3/63, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização do município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada no balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprego do dinheiro recebido do município, e que põem, se for o caso, em escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



18
19

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.-----

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente nº 1.14.

par.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



19
19

- L. E. I. N.º 1.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 11/10/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - A letra "B" do artigo 3º da Lei Municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"b)- que funciona, regularmente, há, pelo menos um ano, por meio de cópia autenticada da ata da fundação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Ramé Ferrari)
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



20
19

- LEI Nº 1.224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1966, PROMULGA a seguinte lei - - - - -

Art. 1º - As letras "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo 3º, da lei municipal nº 1.043, de 29 de outubro de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"a) - Fundo de Assistência Social - 9% (nove por cento);

"b) - Fundo de Assistência Cultural - 2% (dois por cento).

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 3º da lei referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Do fundo de assistência social serão empregados, obrigatoriamente, 49% (quarenta e cinco por cento) na assistência ao menor."

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir aparelhos ortopédicos até o preço máximo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), e serem doados às pessoas necessitadas, no presente exercício financeiro.

Art. 4º - ... Vendo ...

Art. 5º - As despesas desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fúvaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Romô Ferraz)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

2/19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

- LEI Nº 1.427 - de 16 de maio de 1.967 -

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, de acordo com o que deliberou o Plenário, em sessão extraordinária realizada na dia 24 de maio de 1.967, usando da faculdade que lhe confere o § 8º do artigo 22 da Lei Estadual nº 9.205, de 23 de dezembro de 1.965, - PROMULGA as seguintes disposições votadas da Lei nº 1.427, de 16 de maio de 1.967, as quais entram em vigor na data de sua publicação:

Art. 1º -

§ 1º - O Conselho se comporá de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Jundiá; 1 (um) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundiá; 1 (um) Assistente Social, indicado pelo chefe do Executivo; O Diretor da Fazenda e o diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social da Municipalidade e 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato por um (1) - ano, podendo ser substituídos ou mantidos, decorrido este prazo legal, com exceção dos diretores da Fazenda e de Educação e Assistência Social da Municipalidade, que serão sempre membros efetivos, de direito - dos seus cargos.

§ 3º -

§ 4º - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plenário. Os demais membros serão convidados pelo chefe do Executivo, com exceção dos dois diretores da Municipalidade.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá estar ligado a nenhuma das entidades a serem beneficiadas.

Art. 2º - Ficam revogadas as leis 1.023, de 29 de outubro de 1.962 e 1.105, de 23 de outubro de 1.966, os artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 11 e 16, da lei 942/61, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (26/5/1.967).

Mesa de Alerda,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



22
19

~~LEI Nº 1.227 DE 30 DE MAIO DE 1967~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A CÂMARA MUNICIPAL NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/5/67, PROMULGA A SEQUINTE LEI:

ART. 19 - O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 427, DE 16 DE MAIO DE 1967, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

“ § 1º - O CONSELHO SE COMPOZ DE SETE (7) MEMBROS, A SABER: UM (1) ADVOGADO, INDICADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUB-SEÇÃO DE JUNDIAÍ; UM (1) CONTADOR, INDICADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE JUNDIAÍ; UM (1) REPRESENTANTE SOCIAL; DOIS (2) REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL; E DOIS (2) VEREDORES.”

ART. 20 - O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 427, QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, PASSA A VIGORAR COM A SEQUINTE REDAÇÃO:

“ § 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE UM (1) ANO.”

ART. 30 - O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 19 DA LEI Nº 427, DE 16/5/1967, PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

“ § 4º - OS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO SERÃO INDICADOS PELA MESA, COM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO. OS DEMAIRES MEMBROS SERÃO CONVIDADOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO.”

ART. 40 - O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 19 DA LEI REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO:

“ § 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO PODERÃO ESTAR VINCULADOS, A QUALQUER TÍTULO, A MENHURA DAS ENTIDADES CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI LOCAL, E DEVERÃO, ANTES DO INÍCIO DO MANDATO, FIRMAR DOCUMENTO, EM QUE DECLAREM SUA TOTAL DESVINCULAÇÃO COM AS REFERIDAS ENTIDADES.”

ART. 50 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25
29

LEI Nº 1477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI, - - - - -

ART. 1º - FICAM CONSIDERADOS SEM EFEITO, SOMENTE NO PRESENTE EXERCÍCIO DE 1967, O ARTIGO 5º E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 1427, DE 16 DE MAIO DE 1967.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1967, NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

- L. E. I Nº 1.602, DE 13 DE AGOSTO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/8/69, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 8º "caput" e sua letra "A", da Lei Municipal nº 942, de 28 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 8º - As entidades que receberem qualquer tipo de auxílio ou subvenção, nos termos desta lei, ficam obrigadas a:-

A) - prestar ao Município sua colaboração no setor de sua especialidade, proporcionalmente ao auxílio ou subvenção recebida, na forma de convênios a serem celebrados pela Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Valmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Nello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25
19

LEI Nº 1.500, DE 16 DE ABRIL DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11/4/1 969, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A CELEBRAR COM OS MUNICÍPIOS VIZINHOS INTERESSADOS O CONVÊNIO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DA PROMOÇÃO SOCIAL DA REGIÃO DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - FICAM APROVADOS E HOMOLOGADOS SEM RESERVAS NEM RESTRIÇÕES, OS ESTATUTOS E O CONVÊNIO DA PROMOÇÃO SOCIAL, CUJAS CÓPIAS ACOMPANHAM A PRESENTE LEI E DELA FAZEM PARTE INSEPARÁVEL.

ART. 3º - CONSTITUÍDO O CONSÓRCIO A QUE SE REFERE A PRESENTE LEI, O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ FICARÁ VINCULADO A TÓDAS AS OBRIGAÇÕES E DIREITOS ESTABELECIDOS NOS ESTATUTOS, QUE ACOMPANHAM ESTAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ART. 4º - FICA ABERTO, NA DIRETORIA DA FAZENDA, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCRS 168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1 969, PARA COBRIR AS DESPESAS DEBENTURADAS DA PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEQUINTE VERRA DO ORÇAMENTO VIGENTE - 3-4.111.04 - ESTUDOS E PROJETOS, NA IMPORTÂNCIA DE NCRS 168.300,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.500 - FLS. 2 -

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(NALDO BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 496

Proc. nº 13.239

PARECER Nº 1027 da ASSESSORIA JURIDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei por finalidade revogar as leis municipais nºs 942, 1043, 1060, 1082, 1380, 1385, 1427, 1438, 1477, 1507 e 1602. (cópias anexas).
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa. A lei só pode ser revogada por outra lei.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 09 de dezembro de 1970.

[Handwritten signature]

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Dr. Djalma Buzaneli*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

9 / 12 / 1970



23
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 239

Projeto de Lei nº 2 496, da Prefeitura Municipal, revogando diversas -
leis municipais, tendo-se em vista a Lei nº 1 580, de 16 de abril de
1 969.

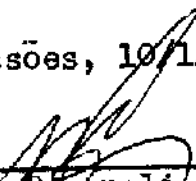
PARECER Nº 112/70

Nada há que inquie a propositura "sub-judice".

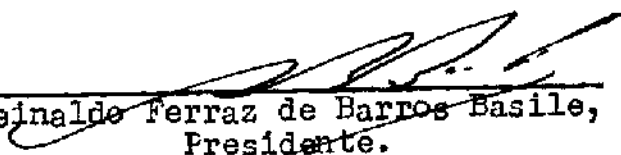
O douto parecer nº 1 027 da Assessoria da Casa demons-
tra cristalinameamente a legalidade do Projeto.

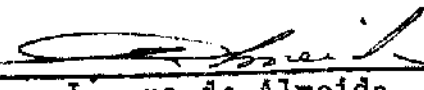
Face ao exposto, somos favoráveis à tramitação, e, con-
sequentemente, aprovação.

Sala das Comissões, 16/12/1 970.


Dullio Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM 16/12/1 970


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Lazaro de Almeida.


André Benassi.


Urubatan Salles Palhares.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. [Handwritten Signature], para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
5/11/1971



21
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 13.239. -

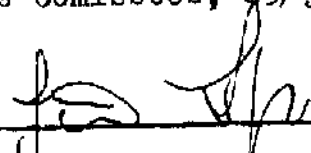
PROJETO DE LEI Nº 2496 - PREFEITURA MUNICIPAL - revogação de diversas -
Leis Municipais, tendo-se em vista a Lei nº 1580, de 16 de abril de -
1969.

PARECER Nº 431/71

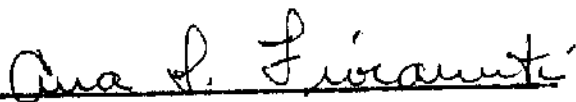
A proposição preenche todos os requisitos exigidos, tra-
tando de assunto relevante de grande interêsse social.

Ante o exposto, somos favoráveis à presente propositura.

Sala das Comissões, 25/janeiro/1971.

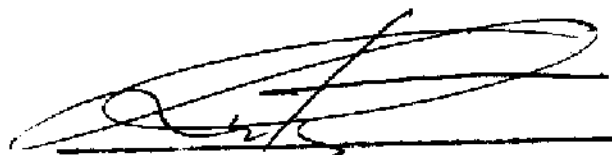

João Lopes,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 3/2/1971.


Ana de Souza Fioravanti.

Argemiro de Campos


Jayro Mello.


Lázaro de Oliveira Dorta.

com tran



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

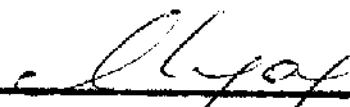
PROJETO DE LEI Nº 2 496

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICAM REVOGADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 942, DE 28 DE SETEMBRO DE 1 961; 1 043, DE 29 DE OUTUBRO DE 1 962; 1 060, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1 962; 1 082, DE 19 DE MARÇO DE 1 963; 1 380, DE 17 DE OUTUBRO DE 1 966; 1 385, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 966; 1 427, DE 16 DE MAIO DE 1 967; 1 438, DE 30 DE JUNHO DE 1 967; 1 477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 967; 1 507, DE 19 DE MARÇO DE 1 968; E 1 602, DE 13 DE AGOSTO DE 1 969.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM ONZE DE FEVEREIRO DE -
MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (11º2/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

11 FEVEREIRO 71

PM. 2/71/48:-

13.239:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 496, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DCC/


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1777, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/02/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs.: 942, de 28 de setembro de 1961; 1 043, de 29 de outubro de 1962; 1 060, de 4 de dezembro de 1962; 1082, de 19 de março de 1963; 1380, de 17 de outubro de 1966; 1 385, de 9 de novembro de 1966; 1 427, de 16 de maio de 1967; 1 438, de 30 de junho de 1967; 1 477, de 24 de novembro de 1967; 1 507, de 19 de março de 1968; e 1 502, de 13 de agosto de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALDOMIR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 20-2-71

LEI Nº 1777, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/02/71, PROMULGA a seguinte lei...

Art. 1.º — Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs: 942, de 28 de setembro de 1961; 1 43, de 29 de outubro de 1962; 1060, de 4 de dezembro de 1962; 1 82, de 19 de março de 1963; 1 330, de 17 de outubro de 1966; 1 385, de 9 de novembro de 1966; 1 427, de 16 de maio de 1967; 1 438, de 30 de junho de 1967; 1 477, de 24 de novembro de 1967; 1 507, de 10 de março de 1968; e 1 802, de 13 de agosto de 1969.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 28/12/70-AP

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls 1-5-AP - 28-AP - 32-AP - 18/02/71

AUTUADO EM 03/12/1970

J. Soares Pinheiro
DIRETOR GERAL